LEI N. 4.761/PMC/2021

REVOGA A LEI Nº 2.937/PMC/2012, REFORMULA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACOAL - PROVEMC, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), com o objetivo de dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares urbanas e rurais da rede pública de Cacoal-RO, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

Art. 2º O Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), instituído pela presente lei, constitui um mecanismo de apoio financeiro e será executado através da transferência anual de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às instituições municipais de ensino das zonas urbana e rural por meio de suas unidades executoras.

§ 1º Para a viabilidade orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá criar, mediante decreto, crédito adicional no Orçamento de 2021, visando atender as despesas previstas nesta lei, sem prejuízo das previsões nas leis orçamentárias seguintes.

§ 2º Entende-se por unidade executora, para os fins do que dispõe esta lei, a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino, composta por pessoas da comunidade escolar, representando pais, alunos, professores e demais servidores do respectivo estabelecimento, obedecida a legislação específica.

Art. 3º O Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) terá como fonte de recursos os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 4º O total de recursos a ser repassado a cada unidade executora proveniente da fonte de recursos de que trata o art. 3º desta lei será estabelecido de acordo com levantamento a ser procedido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o censo escolar vigente.

§ 1º Uma vez definidos os valores referidos no caput deste artigo, será a planilha de desembolso elaborada pela Secretaria Municipal de Educação encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, autorizar a Secretaria Municipal de Educação a definir critérios complementares relativos aos repasses às unidades executoras.

Art. 5° Os recursos do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC) serão repassados aos estabelecimentos de ensino da rede municipal em parcela única, tomando por base:

I – estabelecimentos de ensino com até 100 (cem) alunos – 140 UFC (Unidades Fiscais de Cacoal) anual;

II – estabelecimentos de ensino com 101 (cento e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos – 220 UFC (Unidades Fiscais de Cacoal) anual;

III – estabelecimentos de ensino com número de alunos acima de 250 (duzentos e cinquenta) – 01 UFC (Unidade Fiscal de Cacoal) anual por cada aluno matriculado.

Parágrafo Único. Os valores constantes nos incisos I, II, e III serão destinados às Unidades Executoras a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Os repasses de recursos serão realizados em parcela única no decorrer do exercício, preferencialmente no primeiro semestre.

Parágrafo Único. De acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal, poderá ser repassado às unidades escolares uma parcela adicional até o limite do valor do repasse anual.

Art. 7º As unidades escolares da rede municipal de ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de unidades executoras próprias, as quais serão responsáveis pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros a elas destinados.

§ 1º Os recursos serão repassados a cada unidade executora mediante depósito direto em conta corrente aberta especificamente para esse fim na Agência do Banco do Brasil, sendo responsáveis por sua movimentação os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos.

§ 2º As escolas que ainda não tenham unidade executora própria ou nas quais estas não estejam aptas para a percepção dos recursos, continuarão sendo atendidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Especial, elaborará e, encaminhará as Unidades Executoras, instrução normativa detalhando a documentação necessária para a formalização da adesão e habilitação ao Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), bem como sobre a aplicação e a forma de Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Especial acompanhar a execução do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), fiscalizar a aplicação dos recursos, analisar e emitir relatórios das Prestações de Contas.

Art. 9º Os recursos relativos ao Programa de Valorização das Escolas

Municipais de Cacoal (PROVEMC) poderão ser destinados a cobertura de despesas com material permanente e de consumo, bem como com a contratação de pessoa física e/ou jurídica na seguinte forma:

I - manutenção e conservação do prédio;

II - aquisição dos materiais de consumo necessários ao funcionamento da unidade escolar;

III - implementação de projeto pedagógico;

IV - aquisição de material didático e pedagógico.

V – serviço cartorial e serviço técnico profissional de contabilidade

VI – aquisição de material permanente.

Parágrafo Único. As Unidades Executoras poderão gastar até o limite de 40% (quarenta por cento) do repasse financeiro para aquisição de material permanente (inciso VI).

Art. 10 Os prazos para a aplicação dos recursos e as normas para a prestação de contas e recebimento de novas parcelas serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O atraso, omissão ou irregularidade na prestação de contas comprometerá o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 11 A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros referidos nesta lei será realizada pela unidade executora e apresentada à Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena do mês de novembro do ano do respectivo repasse.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, após exame preliminar da prestação de contas, encaminhá-la à Secretaria Municipal de Fazenda e Controle Interno, onde será apreciada pelo setor competente.

Art. 12 O acompanhamento e o controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação através de Comissão Especial e pelos Conselhos competentes, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Fazenda a quem compete a verificação dos aspectos financeiro, contábil e orçamentário.

§ 1º Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais atualizados, relativos aos recursos repassados ficarão, permanentemente, à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno.

§ 2º A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução

do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos citados § 1º e caput deste artigo.

§3º Caberá às Unidades Executoras o exercício pleno da autonomia de gestão do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do Programa.

Art. 13 Esta lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.

Art. 14 Normas procedimentais de funcionamento do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal (PROVEMC), poderão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, que elaborará cartilha com todas as orientações necessárias para o seu bom andamento, sempre observando esta lei e as demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.937/PMC/2012.

Cacoal/RO, 15 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360